

EDITAL PÚBLICO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DA ESCOLA WALDORF JOÃO GUIMARÃES ROSA - ANO LETIVO 2026

Art. 1º. Considerando os princípios estabelecidos em nosso Estatuto Social, este edital tem por finalidade estabelecer normas, critérios, procedimentos e outros aspectos envolvidos no processo de concessão de Bolsas de Estudo referente ao Ano Letivo de 2026, assim como direcionar o funcionamento da Comissão de Bolsas da “Escola Waldorf João Guimarães Rosa” (EWJGR).

Parágrafo único. Este regulamento segue o modelo aprovado pela Federação das Escolas Waldorf no Brasil.

Art. 2º. Qualquer família que, considerando sua situação socioeconômica, entender que necessita de bolsa de estudo poderá participar do processo, seguindo o disposto no presente edital.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Bolsas avaliará com preferência os requerimentos feitos pelas famílias que já integram a comunidade escolar.

Parágrafo segundo. A EWJGR adota políticas de ações afirmativas voltadas ao enfrentamento do racismo e das desigualdades sociais.

Parágrafo terceiro. Dos recursos disponibilizados para a Comissão de Bolsas, uma parcela será destinada prioritariamente a estudantes autodeclarados negros e/ou indígenas.

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O presente edital dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para famílias com alunos no ensino regular na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no ano de 2026, atendendo aos princípios de inclusão e equidade social da “Escola Waldorf João Guimarães Rosa”, ao compromisso antirracista em construção na comunidade escolar e à disponibilidade financeira prevista para este fim no orçamento anual da escola.

Art. 4º. A família pretendente ao Processo de Bolsas precisa estar adimplente (financeiramente em dia) com a “Escola Waldorf João Guimarães Rosa”.

Parágrafo primeiro. Para fins de participação no Processo de Bolsas, considera-se “adimplente” a família que estiver com todas as suas obrigações financeiras em dia junto à “Escola Waldorf João Guimarães Rosa” até o término das inscrições online, no dia 12 de

novembro. Tal exigência visa garantir que o compromisso com a adimplência não ocorra unicamente com o intuito de habilitação ao processo, resguardando a integridade e regularidade do benefício.

Parágrafo segundo. Caso a família solicitante seja proveniente de outra instituição de ensino, deverá apresentar documento idôneo que comprove a adimplência.

Parágrafo terceiro. Caso a família solicitante seja proveniente de instituição pública de ensino, deverá apresentar o comprovante de matrícula do ano regular.

Art. 5º. Não há renovação automática do percentual de bolsa ou mesmo do benefício da bolsa de um ano para o ano seguinte. É necessária a participação anual no processo de bolsas, para que a situação da família seja avaliada, para redução, manutenção ou até, eventualmente, o aumento do percentual conferido.

Parágrafo único. As famílias de alunos que possuem bolsa de estudos no ano de 2025 e que continuam necessitando do benefício em 2026 deverão ingressar no Processo de Bolsas 2026.

Art. 6º. O percentual concedido à família tem validade se a parcela mensal for paga até a data do vencimento da mensalidade.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento mensal ou inadimplência, os cálculos financeiros serão realizados com base no valor total vigente na Escola para o ano/série do(a) aluno(a) de acordo com as premissas estabelecidas pelo Departamento Financeiro da EWJGR / APJ.

II – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. A Comissão de Bolsas avaliará a solicitação tendo os seguintes critérios como base:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) documentos comprobatórios;
- c) avaliação pedagógica;
- d) parecer técnico da assistente social.

Art. 8º. Na avaliação pedagógica são levados em consideração a participação da família na vida escolar do aluno, como também o envolvimento do aluno no dia a dia escolar.

Parágrafo único. A avaliação pedagógica é realizada pelos professores de classe e tutores, que guardam sigilo das informações das famílias participantes do processo de bolsas.

Art. 9º. O processo será acompanhado, de modo técnico e sistemático, pela assistente social da escola, que fará visitas domiciliares para realizar a avaliação socioeconômica das famílias sobre o critério da demanda apresentada e **deverá** ser recebida por esta família solicitante.

Parágrafo primeiro. O parecer técnico emitido pela assistente social tem caráter sigiloso e apenas será acessado pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo segundo. A assistente social atuará no acompanhamento das famílias bolsistas durante todo o ano letivo. Poder-se-á realizar novas visitas domiciliares para reavaliação, de acordo com a mudança da dinâmica apresentada pelas famílias, conforme suas necessidades ou por solicitação da Comissão ou das famílias participantes.

III – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 10. Do percentual total liberado, 10% (dez por cento) será destinado prioritariamente a cotas étnico-raciais.

Parágrafo primeiro. Os candidatos pretendentes a cotas estarão sujeitos a análise socioeconômica de acordo com as premissas desta comissão.

Parágrafo segundo. Não havendo candidatos que cumpram os requisitos solicitados, o percentual retornará à ampla distribuição.

IV – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11. A Comissão de Bolsas é composta por representantes do denominado Tripé da EWJGR, ou seja, por membros indicados pela Diretoria Executiva da APJ (Associação Pedagógica Jatobá – Mantenedora), membros indicados pelo Corpo Docente e membros indicados pelo Conselho de Famílias.

Art. 12. Periodicamente, a Comissão de Bolsas será parcialmente renovada, mantendo seu formato original de membros do Tripé.

Art. 13. A Comissão de Bolsas tem poderes deliberativos e decisórios sobre os processos, sendo responsável pela conferência dos documentos entregues, acompanhamento dos relatórios da Assistente Social e do Corpo Docente, processos de avaliação geral das solicitações das famílias e compatibilização entre as bolsas aprovadas e a verba definida pela APJ para tal finalidade.

VI – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 14. Os critérios de seleção são baseados inicialmente na renda familiar per capita mensal e, na sequência, no perfil socioeconômico da família, bem como na autodeclaração de raça/cor/etnia para as bolsas de caráter afirmativo.

Parágrafo primeiro. A análise e definição de renda per capita tem como parâmetros a Lei Complementar nº 187/2021, que dita requisitos legais para a obtenção da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) pela Mantenedora.

Parágrafo segundo. Além dos rendimentos, o patrimônio da família constitui importante fator para a análise decisória a respeito da concessão do benefício e ao percentual a ser aplicado, sobretudo a quantidade e o valor de imóveis, veículos automotores e aplicações financeiras.

Parágrafo terceiro. A Comissão de Bolsas utilizará outros critérios econômicos e sociais, dentre os quais o tipo de moradia da família e bairro onde reside, a presença de funcionários no imóvel (diaristas, babás, jardineiros, etc.) e outros sinais indicativos do padrão de vida, em especial a realização de viagens de lazer, nacionais e internacionais.

Parágrafo quarto. Na hipótese de pessoas divorciadas judicialmente, separadas de fato ou cuja união estável ou relacionamento amoroso findaram, a Comissão de Bolsas solicitará as informações sobre o pai ou a mãe não pleiteante da bolsa, considerando que a obrigação de manutenção dos filhos e os deveres de sustento e educação da criança e do adolescente competem a ambos os genitores, segundo a disponibilidade financeira de cada um.

VII – DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 15. São motivos de exclusão sumária no processo de seleção de bolsas:

- a)** Indisponibilidade orçamentária por parte da “Escola Waldorf João Guimarães Rosa”;
- b)** Certificação de inadimplência prévia ou no curso do processo;

- c) Indisponibilidade de vaga na turma pretendida;
- d) Não atendimento a qualquer item presente neste edital.

VIII – DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 16. A qualquer momento após a concessão, a bolsa de estudos poderá ser cancelada ou reduzida, caso comprovado o descumprimento de quaisquer exigências previstas neste edital, especialmente nos seguintes casos:

- a) For verificado que a família usou de má fé ou de falsidade nas informações prestadas, ou também se restar evidenciado, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação demonstrada quando de sua solicitação de bolsa;
- b) Verificação de alteração para melhor da situação socioeconômica da família;
- c) Transferência ou desistência do bolsista.

Art. 17. Cabe à comissão de bolsas (compostas por membros do tripé) analisar os casos apontados no artigo anterior, após a oitiva da família participante.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 18. Os documentos comprobatórios que devem ser entregues para compor o processo são:

- Comprovantes de renda (Holerites ou Recibos de Salários ou Rendimentos), dos últimos 3 meses dos **genitores** e de todos que compõem a renda familiar do estudante. Caso não tenha comprovante de renda, apresentar extrato bancário dos últimos 3 meses; e caso haja outros valores recebidos, é necessário apresentar a comprovação (pensão alimentícia, auxílios governamentais, aposentadoria).
- Declaração do Imposto de Renda completa dos **genitores** (todas as folhas), entregue no ano de 2025 e de todos que compõem a renda familiar do estudante, ainda que seja isento de pagamento.
- “Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS)”, documento do “Registrato”, sistema de consulta sobre os bancos onde a pessoa tem contas e chaves Pix cadastradas, disponível gratuitamente no site do “Banco Central do Brasil”

(<https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>), sendo necessário o prévio cadastramento no [“gov.br”](#).

- Extrato bancário das contas sinalizadas no Registrato
- Contas de: Energia, Água, IPTU, Internet, Telefonia, Recibo de Aluguel, Taxa de Condomínio (dos últimos 3 meses).
- Comprovante da última mensalidade paga de Escolas ou Faculdades/ Cursos regulares e extracurriculares de outros filhos ou mesmo dos pais ou responsáveis, se for o caso.
- Comprovantes de Pagamentos de Financiamentos Pessoais (empréstimos, moradia, transporte).
- Comprovantes de Pagamento de Convênio Médico, Odontológico e outros Tratamentos de Saúde Contínuos, dos últimos 3 meses.

Parágrafo primeiro. Para fins de avaliação socioeconômica é necessário entregar a documentação comprobatória de ambos os genitores, independentemente da situação de convívio entre eles.

Parágrafo segundo. A documentação deve ser entregue, em papel, na secretaria da Escola que a acondicionará em envelope ou pasta específica. Não serão aceitos documentos enviados via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

Parágrafo terceiro. A Comissão de bolsas poderá solicitar outros documentos que achar necessários para uma melhor avaliação do processo.

Parágrafo quarto. Os documentos comprobatórios entregues permanecerão arquivados com todo sigilo na instituição, ainda que não haja deliberação de bolsa, para fins de auditoria e prestação de contas.

Parágrafo quinto. A não entrega de todos os documentos comprobatórios acarretará ao indeferimento do pedido segundo os termos deste edital.

X – DO CRONOGRAMA

Art. 19. O processo será executado respeitando o seguinte cronograma e prazos:

| | |
|-------------------------------|--|
| Dia 04 de novembro | Divulgação do Edital no site da Escola Waldorf João Guimarães Rosa |
| De 05 a 07 de novembro | Inscrições online |

| | |
|-----------------------------------|---|
| Dia 07 de novembro | Término das inscrições online |
| De 10 a 12 de novembro | Retirada dos formulários para preenchimento |
| De 12 a 14 de novembro | Devolução do formulário preenchido e documentação comprobatória |
| A partir de 17 de novembro | Início das análises documentais |

Parágrafo único. Serão analisados apenas os pedidos que atenderem às disposições do presente edital (prazos, documentação, regularização financeira e outros procedimentos). O não cumprimento dos prazos ou documentação incompleta acarretarão no indeferimento do pedido.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A avaliação de pedidos de bolsas fora do prazo regular definido no presente edital, incluindo alunos novos, levará em consideração a existência de disponibilidade financeira, conforme indicação da mantenedora.

Art. 21. Todas as famílias requerentes serão comunicadas do deferimento ou indeferimento através de comunicado individual e exclusivamente via e-mail do(a) ou dos (das) contratantes, conforme cadastro preenchido no formulário e afixado no sistema da EWJGR.

Art. 22. Casos de inadimplência e negociações ficarão sob a análise e a responsabilidade exclusiva da diretoria da Mantenedora da Escola (APJ).

Art. 23. Os percentuais concedidos no Processo de Bolsas não incidem sobre a taxa de material, devendo esta ser paga integralmente por cada um dos alunos matriculados.

Art. 24. Os percentuais concedidos no Processo de Bolsas não incidem sobre a taxa associativa da APJ, devendo esta ser paga integralmente.

Art. 25. A Comissão de Bolsas não atenderá famílias nas datas de recesso escolar.

Art. 26. Casos não citados neste edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas ou pela Mantenedora.

Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2025.

Comissão de Bolsas
comissaodebolsas@waldorfribeirao.org